



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2025**

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho do empregado horista.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

58.
.....
.....
.....

§ 4º A jornada de trabalho do horista observará o seguinte:

I - entende-se como empregado horista aquele cujo salário é determinado, a cada período de pagamento, com base no número de horas trabalhadas; e

II - Ressalvada a possibilidade de ajuste de jornadas especiais de trabalho, o contrato de trabalho do empregado horista deverá fixar uma jornada de trabalho contínua, observados o limite legal de jornada e o intervalo previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 17/09/2025 16:25:38.513 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 1282/2025
SBT-A n.1



* C D 2 5 9 8 1 7 8 7 5 0 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente

Apresentação: 17/09/2025 16:25:38.513 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 1282/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259817875000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* CD 259817875000 *